

" Autoriza aquisição de Hidrômetros e construção de Cavaletes, para imóveis residenciais urbanos, de famílias de baixa renda, abre Crédito Especial e dá outras providências."

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decrta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG a aquisição de Hidrômetros e a construção de Cavaletes de entrada d'água em imóveis residenciais urbanos, de famílias de baixa renda, desta cidade.

Art 2.º Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito Especial de até R\$30.000,00 (trinta mil cruzados), na seguinte Dotação.

Órgão 02 - Executivo

Unidade 2.4 - Serviço de Saúde e Assistência Social

3.2.0.0 - Transferências Correntes

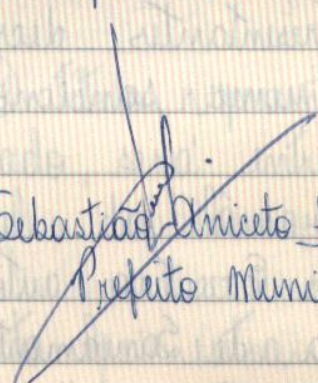
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas.

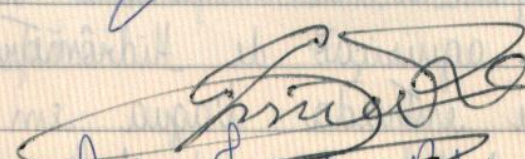
Art. 3.º - Como fontes de recursos para abertura de Crédito Especial referido no Art anterior

o Executivo pode dispor daqueles definidos no Art 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 24 de julho de 1987.


Sebastião Amiceto Heitor Franco
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Secretário